



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.975 DE 1999

*Dá nova redação ao inciso V do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao inciso V do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para vedar a exigência de altura mínima para admissão no emprego de vigilante.

Art. 2º O inciso V do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

"Art. 16.....

.....  
V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico, sendo vedada qualquer exigência quanto à altura mínima.

§1º.....

§2º A empresa que infringir a vedação constante do inciso V deste artigo fica sujeita ao pagamento de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

*multa, que variará entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO  
Presidente